



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 5.444/2023**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS PARA AUTISTAS EM ESTABELECIMENTOS E RUAS DA NOSSA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 8º do Art. 53.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Departamento de Trânsito da Prefeitura de Canguçu deverá reservar vagas sinalizadas em todos os estacionamentos do município para veículos que transportem pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Parágrafo único:** O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

**Art. 2º** As vagas a que se refere o “caput” do artigo 1º desta Lei deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada com o símbolo universal do autismo – um laço com estampa de quebra-cabeças – e com as especificações técnicas do desenho e traçado, conforme as normas técnicas vigentes.

**Parágrafo único.** As vagas a que se refere o “caput” do artigo 1º desta Lei serão unificadas as já existentes para deficientes físicos, sendo criadas duas vagas específicas para crianças com TEA.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no “caput” do artigo 1º desta Lei, a partir da apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituída pela Lei Federal 13.977/20 e pela Lei Municipal Nº 4.876/19.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes  
Canguçu, 28 de abril de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUCIANO  
ZANETTI  
BERTINETTI:001  
01203004

Assinado de forma digital  
por LUCIANO ZANETTI  
BERTINETTI:00101203004  
Data: 2023.05.04  
15:46:09-03'00'

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

**DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER**  
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: Vereador Luciano Zanetti Bertinetti.